

LEI MUNICIPAL nº 777 de 15/03/1994

"Dispõe sobre o pagamento de indenização por evento de exoneração, a ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão de direção e assessoramento superior ou assistência direta e imediata, que não seja detentor de cargo efetivo, após 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços no cargo, será assegurado o pagamento de indenização correspondente a razão do valor da remuneração do cargo, por ano de serviço prestado ao Município, por evento de sua exoneração.

Parágrafo Único - O pagamento de indenização far-se-á mediante comprovação de que o servidor, quando no exercício do cargo, não cometeu qualquer ato ilícito que tenha resultado em prejuízos ao erário público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 1994

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal